

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E O CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENUNCIADAS ADIANTE.**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 – Manaus/AM, CNPJ 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**, e o **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 05.499.495/0001-69, com foro na cidade de Brasília/DF e sede administrativa no endereço Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Edifício Brasil 21, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Carlos Alberto França**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante às cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** integre o **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL**.

#### DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento e no plano de trabalho anexo, os partícipes comprometem-se a:

##### **2.1 Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:**

- 2.1.1** Contribuir para o custeio das despesas referentes ao funcionamento do CONSELHO;
- 2.1.2** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo CONSELHO;
- 2.1.3** Encaminhar propostas para deliberação do CONSELHO;
- 2.1.4** Fornecer subsídios para a manifestação do CONSELHO perante os tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.

##### **2.2 Cabe ao CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:**

- 2.2.1** Promover a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;



- 2.2.2** Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;
- 2.2.3** Realizar o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais;
- 2.2.4** Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais;
- 2.2.5** Funcionar, sempre que necessário, como “*Amicus Curiae*” dos Tribunais junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse do Tribunal de Justiça;
- 2.2.6** Atuar junto ao Congresso Nacional, mediante o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que possam impactar a organização, a rotina ou mesmo as prerrogativas institucionais dos Tribunais de Justiça previstas na Constituição da República.

#### **DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pagará anualmente o importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à contribuição para o custeio das despesas do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, nos termos das deliberações registradas na Ata do 120º Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça, realizada na cidade de Recife/PE entre os dias 3 e 5 de novembro de 2021, mediante depósito a ser realizados no Banco do Brasil S/A, Agência: 1615-2 – Setor Público – BHZ/MG, Conta Corrente: 23.899-6.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Código de Despesa e Programa de Trabalho do Orçamento do Tribunal de Justiça, na proporção dos compromissos aqui assumidos, produzindo efeitos financeiros a partir de sua publicação.

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados em instituição financeira oficial ou em títulos da dívida pública.

As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério dos partícipes, ser prorrogado por igual período, conforme disposições da Lei nº 8666/1993.



### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio, por meio de atos específicos.

Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Convênio, fica acordado que o (a) (Setor Designado do TJ/AM), realizará o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

### DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto do Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

O PARTÍCIPE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PROPONENTE.

O PARTÍCIPE fica obrigada a comunicar ao PROPONENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais; situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CLÁUSULA OITAVA:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA NONA:** O Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício.



### DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É facultado às partes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, por intermédio de seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.

A eficácia deste convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas ("Diário Judiciário Eletrônico"), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 5 (cinco) dias.



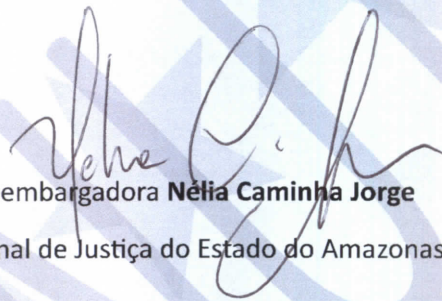
Quando da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Local e data.



Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em exercício

CARLOS ALBERTO  
FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO  
FRANCA:5017793  
Dados: 2023.08.15 09:49:03 -03'00'

Desembargador **Carlos Alberto França**

Presidente do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

